



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer ao Projeto de Lei nº 177/2025
Processo nº 249/2025

Conforme determina o artigo 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento, emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 177/2025, de autoria do Prefeito Municipal, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

I. Exposição da Matéria

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 31/2025, que " **PRORROGA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI MIRIM, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.689, DE 19 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.**"

A propositura visa prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) até 31 de dezembro de 2026. Tal medida fundamenta-se na necessidade de harmonização com a legislação federal (Lei nº 14.934/2024), que estendeu a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE) até o final de 2025, e na complexidade técnica de elaboração do novo decênio, que exige ampla participação social e articulação intersetorial.

Artigo 2º do projeto é explícito ao determinar que, até a aprovação do novo plano, os órgãos responsáveis deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias já definidas no plano vigente.

II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, destacamos que a presente propositura já tramitou pela comissão de Justiça e Redação e pela empresa de assessoria jurídica da Casa, recebendo Pareceres Favoráveis do ponto de vista legal/constitucional. Também consta nos autos Parecer Favorável quanto ao mérito, da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social

No tocante ao aspecto orçamentário e financeiro, que compete a esta Comissão analisar, a proposta caracteriza-se como uma medida de gestão administrativa voltada à preservação da continuidade das políticas públicas educacionais.

A análise financeira da relatoria aponta que:

1.Continuidade do Trabalho Preexistente: O projeto não institui novos programas, não cria cargos e não estabelece novas vantagens remuneratórias. Trata-se, estritamente, da manutenção da eficácia jurídica de um planejamento já em curso desde 2015. Portanto, as ações e investimentos decorrentes do PME já integram a rotina administrativa e o planejamento plurianual do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



2. Ausência de Impacto Orçamentário Novo: Por se tratar de uma prorrogação de vigência para execução de metas já estabelecidas, a propositura não gera novas despesas que não estejam devidamente previstas no Orçamento Municipal Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA). O custeio das metas educacionais já possui dotação orçamentária própria, respeitando os limites constitucionais de investimento na educação.

3. Segurança Jurídica e Eficiência: A prorrogação evita a descontinuidade administrativa e garante que o Município continue apto a receber repasses federais e estaduais vinculados ao cumprimento do Plano de Educação, protegendo as receitas correntes da Secretaria de Educação.

4. Natureza Regulatória: Assim como observado em pareceres anteriores desta Comissão, medidas que visam a organização e o planejamento de políticas já existentes não configuram aumento de despesa obrigatória de caráter continuado nos termos da LRF, mas sim o cumprimento de obrigações legais e constitucionais preexistentes.

Desta forma, o PL nº 177/2025 configura-se como uma medida de responsabilidade fiscal e administrativa, garantindo que a rede municipal de ensino opere sob diretrizes claras enquanto se finaliza a construção do novo plano decenal.

Diante de todo exposto, considerando que a matéria visa a continuidade do serviço público essencial e não gera impactos financeiros negativos ou imprevistos ao erário, não se identifica óbice para a sua regular tramitação e aprovação.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não possui emendas a propor.

IV. Decisão da Relatora

Diante de todo exposto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 12 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 37, da Resolução Nº 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Finanças e Orçamento, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, em 12 de março de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Presidente/Relatora

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN
Vice-Presidente

VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - A1M1-NEV9-2W97-A25X



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=A1M1NEV92W97A25X>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: A1M1-NEV9-2W97-A25X

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - A1M1-NEV9-2W97-A25X